

COPIA


L E I N.º 645.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

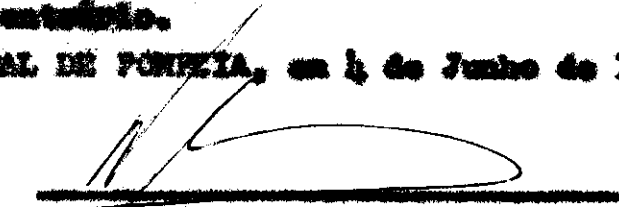
F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os contribuintes que desajaram se beneficiar das vantagens previstas na Lei Municipal nº 634, de 19 de Novembro de 1963, obtiverão ainda algumas vantagens, mas a de ser a sua propriedade, para efeito de doação, avaliada em Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por alqueire de terra.

Artigo 2º - As vantagens concedidas nesta lei, prevalecerão até 31 de Dezembro de 1964.

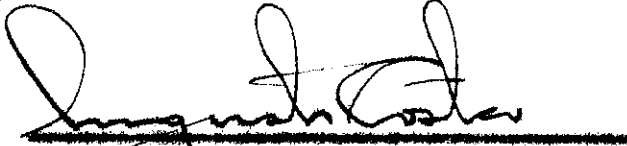
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 4 de Junho de 1964.



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 4 de Junho de 1964.
Publicada por afixação no lugar público de costums na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO.-